



**LEI Nº 1.039/2017**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE CARLINDA/MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.445/07, QUE ESTABELECE DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carlinda/MT o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico, incluindo suas quatro modalidades:

- I- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços;
- II- Divulgar a sociedade informações sobre a prestação dos serviços de saneamento básico que julgarem pertinentes;
- III- Apresentar representações técnicas e participar dos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento;
- IV- Elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno e suas posteriores alterações;
- V- Outras competências inerentes ao controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes seguimentos:

- I- Um (01) titular dos serviços de saneamento básico;
- II- Um (01) representante do Executivo Municipal;
- III- Um (01) representante do Legislativo Municipal;
- IV- Um (01) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Carlinda;
- V- Um (01) representante do Rotary Clube de Carlinda;
- VI- Um (01) representante do Clube de Mães de Carlinda;
- VII- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Cristo Rei;
- VIII- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista;
- IX- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus;
- X- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Santa Terezinha;
- XI- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança;
- XII- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Porto Belo;
- XIII- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Setor Renascer;
- XIV- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Setor Maravilha.



§ 1º O Conselho Municipal de Controle Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Carlinda/MT fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal pra instituído.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social serão públicas.

§ 4º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que o seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§ 5º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 6º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

§ 7º Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

§ 8º Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção do titular dos serviços de saneamento básico, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 9º O Presidente do Conselho ora criado será escolhido por votação aberta, sendo eleito o que obtiver maioria de cinquenta por cento, mais um, dos votos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 14 de Julho de 2.017**

**CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO**  
**Prefeita Municipal**